



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Serra Negra do Norte
Gabinete Civil**

PORTARIA Nº 095/2021

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO DO MUNICÍPIO E CEDIDO PARA COMPOR A EQUIPE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, que institui o Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que o Município de Serra Negra do Norte/RN, em seu território, tem o dever constitucional de proporcionar a todos, indistintamente, ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde;

CONSIDERANDO que os serviços de saúde, quais sejam os próprios do Estado, os privados, concedidos, autorizados ou contratados, são de relevância pública e que, mesmo enquanto atividade privada, o Município não fica inteiramente excluído dessa prestação;

CONSIDERANDO que no Município de Serra Negra do Norte/RN cabe a vigilância sanitária no exercício do poder de polícia sanitário;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores constantes da relação anexa, integrantes do quadro de pessoal efetivo deste Município e cedido, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, em atividade na Diretoria de Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Entomológica, para atuarem nas atividades de inspeção, fiscalização, autuação e outras atividades relativas ao exercício do poder de polícia na salva guarda do interesse público.



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Serra Negra do Norte
Gabinete Civil

Art. 2º. As ações de inspeção, fiscalização, autuação e outras atividades relativas ao exercício do poder de polícia, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, obedecerão ao disposto nesta Portaria e na legislação pertinente.

Art. 3º. Somente poderão atuar nas atividades de inspeção, fiscalização, autuação e outras atividades relativas ao exercício do poder de polícia os servidores do quadro de pessoal efetivo do Município e cedido, em atividade de vigilância sanitária.

Art. 4º. Os servidores envolvidos nas atividades mencionadas no artigo anterior, com designação para atuarem em inspeção, fiscalização, autuação e outras atividades relativas ao exercício do poder de polícia, terão as atribuições e gozarão das seguintes prerrogativas:

- I.** Livre acesso aos locais e aos documentos onde se processe, em qualquer fase, a prestação de serviço, a produção, a industrialização, o comércio, a distribuição, o armazenamento, a informação, a exportação e o transporte dos produtos regidos pela Lei Complementar nº 31, de 24 de Novembro de 1982 - Código Estadual de Saúde, pelo Decreto Estadual nº 8.739, de 13 de Outubro de 1983, pela Lei nº 9.782, de 26 de Janeiro de 1999, pela Lei nº 6.360, de 23 de Setembro de 1976, pela Lei nº 6.437, de 20 de Agosto de 1977, pelo Decreto-Lei nº 986, de 21 de Outubro de 1969, pelo Decreto nº 8.077, de 14 de Agosto de 2013 e pelas demais normas pertinentes;
- II.** Colher amostras necessárias às análises de controle ou fiscal, lavrando o respectivo termo de apreensão;
- III.** Realizar inspeções de rotina e vistorias para apuração de infrações ou eventos que tornem os produtos ou serviços passíveis de alteração, bem como a existência de risco sanitário;
- IV.** Verificar o atendimento das condições de saúde e higiene pessoal, exigidas aos empregados das instalações que participam da elaboração, importação, transporte e comercialização dos alimentos, bebidas, medicamentos, produtos dietéticos e de higiene, cosméticos, perfumes, correlatos, da prestação de serviços e demais produtos sujeitos à vigilância sanitária;



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Serra Negra do Norte
Gabinete Civil

- V.** Verificar a procedência e condições dos produtos, quando expostos à venda, a utilização e ao consumo nos estabelecimentos;
- VI.** Interditar parcial ou totalmente os estabelecimentos industriais, comerciais ou prestadores de serviços e meios de transportes ou partidas dos produtos, seja por inobservância ou desobediência aos termos da Lei Complementar nº 31, de 24 de Novembro de 1982 - Código Estadual de Saúde e/ou do Decreto Estadual nº 8.739, de 13 de Outubro de 1983 e/ou das demais normas pertinentes ou por força do evento natural ou sinistro que tenha modificado as condições organolépticas do produto ou a de sua pureza e eficácia;
- VII.** Proceder à imediata inutilização da unidade do produto cuja adulteração ou deteriorização seja flagrante e à apreensão e interdição do restante do lote ou partida, para análise fiscal;
- VIII.** Lavrar os autos de infração para início do processo administrativo previsto na legislação pertinente, inclusive no que se refere à publicidade proibida.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos inerentes a 04 de Janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 11 de fevereiro de 2021.

SERGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Serra Negra do Norte
Gabinete Civil**

PORTARIA Nº 095/2021

ANEXO UNICO

Nome	Cargo	Matrícula	Função
ELIANE MEDEIROS DE ARAÚJO	Assistente Administrativo	1577	Fiscal
GERALDO MEDEIROS	Assistente Administrativo	737	Fiscal
ROBINSON MARIUS DE GÓES DA CUNHA	Médico Veterinário	560	Coordenador